



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial em 22/11/23

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 193/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, ADRIANA DOS SANTOS BRITO
MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72 e portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADRIANA DOS SANTOS BRITO MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.598.876/0002-75, com sede na Avenida 24 de Maio, n.º 145, sala, Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.000-127, representada pela **Sra. ADRIANA DOS SANTOS BRITO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.187.585-09, portadora do RG sob o nº 761507396 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 059/2023**, fulcrada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 8957/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Eletroduto preto rígido c/rosca 1" polegada	UND	35	R\$ 18,80	R\$ 658,00
2	Eletroduto preto rígido c/rosca 3/4 polegada	UND	25	R\$ 13,03	R\$ 325,75
3	Luva roscavel de 1" polegada	UND	25	R\$ 1,41	R\$ 35,25
4	Luva roscavel de 3/4 polegada	UND	28	R\$ 1,66	R\$ 46,48
5	Curva 90graus roscavel 1" polegada	UND	12	R\$ 2,68	R\$ 32,16
6	Curva 90graus roscavel 3/4 polegada	UND	3	R\$ 1,79	R\$ 5,37
7	Abracadeira TIPO U 1" polegada	UND	10	R\$ 1,04	R\$ 10,40
8	Abracadeira TIPO U 3/4 polegada	UND	30	R\$ 0,65	R\$ 19,50
9	Bucha plastica 6mm com anel	UND	140	R\$ 0,06	R\$ 8,40
10	Parauso tipo cabeça panela estrela 6mm	UND	140	R\$ 0,11	R\$ 15,40
11	Boca para parede/concreto 6mm	UND	3	R\$ 6,86	R\$ 20,58
12	Quadro distribuição para 16 disjuntores din embutir	UND	1	R\$ 75,99	R\$ 75,99
13	Disjuntor monofasico 32A modelo din	UND	8	R\$ 9,06	R\$ 72,48
14	Disjuntor trifasico 50A modelo din	UND	1	R\$ 51,56	R\$ 51,56
15	Disjuntor bifasico 63A modelo din	UND	2	R\$ 34,18	R\$ 68,36
16	Cabo flexivel 2,5mm 750v	RL	8	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00
17	Cabo flexivel 4,0mm 750v	RL	4	R\$ 335,00	R\$ 1.340,00
18	cabo flexivel 10mm 750v	MT	100	R\$ 9,78	R\$ 978,00
19	Cabo flexivel 6,0mm 750v	RL	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

20	Haste de aterramento cobriado 2,40mt	UND	2	R\$ 48,96	R\$ 97,92
21	Conector 5/8 para haste de aterramento	UND	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
22	Luminaria led SMD para iluminacao em area aberta tipo publica 150w 6500k IP65 AC100-240 AFP >70 10LM/W FLUXLUMINOSO 1500LM GARANTIA NO MINIMO 2ANOS DE GARANTIA	UND	17	R\$ 390,00	R\$ 6.630,00
23	Rele fotocelula com base acoplada bi-volt potencias de carga que suporte no maximo 1000w	UND	17	R\$ 29,90	R\$ 508,30
24	Lampada led 20w de potencia tipo bulbo 6500k no minimo 1600lm E27	UND	20	R\$ 18,80	R\$ 376,00
25	Refleto led 200w de potenciabivolt 1500k IP66 AC100-240 AFP>70 Vida util no minimo 30.000h no minimo 2 anos de garantia	UND	8	R\$ 219,00	R\$ 1.752,00
26	Fita de aca perfurada 19mmx10mt espessura: 0,4 mm diametro do furo: 7mm	UND	2	R\$ 26,24	R\$ 52,48
27	Curva 90graus roscavel 3/4 polegada 180 graus	UND	4	R\$ 12,16	R\$ 48,64
28	Fita isolante 20mt espessura 013mm 18mmx20mt 750v de 10c a 30c	UND	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
29	Fita isolante VERMELHA 10mt ante chama para marcao 750v 80c	UND	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
30	Fita isolante AZUL 10mt ante chama para marcao 750v 80c	UND	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
31	Fita isolante CINZA 10mt ante chama para marcao 750v 80c	UND	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
32	Caixa embutir 4x2	UND	5	R\$ 0,90	R\$ 4,50
VALOR TOTAL				R\$ 16.278,02	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente;
- b) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (**doze**) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor estimado do contrato é de **R\$ 16.278,02 (Dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e dois centavos)**, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, e procedido exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).

8.2. – Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa vencedora do certame deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das Certidões de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

8.3. – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da entrega dos bens, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.4. – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas - BA.



Dei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.5. – Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.6. – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAD	2.167	3.3.90.30	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. – O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue no Almoarifado localizado na Rua Manoel Romão, nº 23, Centro Administrativo Municipal, Alagoinhas Velha, no horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, conforme solicitação emitida pelas Secretarias envolvidas no processo;

11.2. – A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;



DBW



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Atraso no cumprimento da "Autorização de Fornecimento / Entrega";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no arts. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

15.2. – A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.3. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços;
- 16.2. Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- 16.3. A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 16.4. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- 16.5. A Contratada emitirá sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico;
- 16.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 09 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Adriana dos Santos Brito
ADRIANA DOS SANTOS BRITO MATERIAIS
ELETRICOS LTDA
Rep. p/ Adriana dos Santos Brito
CONTRATADA

ACEND. MATERIAIS ELÉTRICOS
CNPJ: 43.598.876/0002-75
DATA: ____/____/____

TESTEMUNHA 01: Amanda Santos Ferreira

CPF/MF: 062.367.235-44

TESTEMUNHA 02: Kaudine Pinheiro da Silva Costa

CPF/MF: 839.011.675-87





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 193/2023 – SEMAD – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ADRIANA DOS SANTOS BRITO MATERIAIS ELETRICOS LTDA** – CNPJ/MF sob nº 43.598.876/0002-75 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 059/2023. – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. – Valor: R\$ 16.278,02 (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e dois centavos). – Data de Assinatura: 09/11/2023.